



RESOLUÇÃO Nº. 003/2017-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 22/02/2017.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária em Exercício do CCE

Aprova a abertura de vagas e alteração no regulamento do Programa de Pós Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais - PROFCIAMB/UEM para o ano 2018.

Considerando o disposto no XXI do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar abertura de 15 (quinze) vagas e as alterações no regulamento para o Programa de Pós Graduação Mestrado em REDE Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais -PROFCIAMB/UEM para o ano de 2018.

REGULAMENTO ATUAL	ALTERAÇÕES
Artigo 33º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais é constituída de disciplinas obrigatórias, eletivas, exame de qualificação, elaboração e produção de dissertação ou outros produtos, artigos científicos ou didáticos. § 1º - Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa; § 2º - Entende-se por disciplinas eletivas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas Linhas de Atuação; § 3º -O(A) estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, conforme descrito a seguir: I) 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 72 (setenta e dois) na dissertação. II). Os créditos em disciplinas serão assim distribuídos: 12 (doze) créditos em disciplinas	Artigo 33º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais é constituída de disciplinas obrigatórias, eletivas, exame de qualificação, elaboração e produção de dissertação ou outros produtos, artigos científicos ou didáticos. § 1º - Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa; § 2º - Entende-se por disciplinas eletivas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas Linhas de Atuação; § 3º -O(A) estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, conforme descrito a seguir: I) 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 72 (setenta e dois) na dissertação. II). Os créditos em disciplinas serão assim distribuídos: 15 (quinze) créditos em disciplinas



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

obrigatórias; 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas. Os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas deverão ser cursados no programa. III) Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 24 (vinte e quatro) créditos. Tais créditos serão definidos no parágrafo §4º deste artigo.

obrigatórias; 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas. Os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas deverão ser cursados no programa. III) Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 24 (vinte e quatro) créditos. Tais créditos serão definidos no parágrafo §4º deste artigo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de fevereiro de 2017.

Cláudio Celestino de Oliveira

DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/03/2017.
(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)